



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3 /2016.

Maceió, 22 de janeiro de 2016



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 111/2015, que “*Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos da Gestante, no Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas:

Razões do veto:

A matéria tratada no **Projeto de Lei nº 111/2015** é de todo louvável, na medida em que se dirige à promoção de políticas de proteção à gestante, mas, no tocante ao seu art. 3º, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

O enunciado normativo, ao estabelecer que durante a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos da Gestante o Estado de Alagoas realizará campanhas educativas, seminários, cursos e palestras para a divulgação do disposto na proposição em tela, cria obrigações ao Poder Executivo, demandando custos operacionais diretos pela Administração Estadual não previstos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Ademais, ao apresentar projeto de lei que se refere a ações governamentais e trata de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa, nos termos do art. 86, §1º, II, *b*, da Constituição Estadual, está reservada ao Governador do Estado, o Poder Legislativo acabou por incorrer em vício de inconstitucionalidade formal, bem como em violação direta aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos respectivamente nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 111/2015, especificamente o art. 3º, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA